



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnicos especializados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nos processos de apoio: ao desenho das soluções de software, ao desenvolvimento das soluções de software, à manutenção das soluções de software, às operações de infraestrutura, ao desenvolvimento das soluções analíticas e à entrega das soluções de software.

2. Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Abaixo seguem as perguntas com as devidas respostas:

PERGUNTA: Entendemos que o preposto a ser indicado no item 9.22 - 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deverá atuar apenas com execução de serviços administrativos e que tal profissional não será exclusivo e dedicado a esse contrato. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Não há a exigência de que o preposto seja exclusivo e dedicado ao contrato. Quanto as atribuições, estão dispostas principalmente no item 9.28 do Termo de Referência do Edital, in verbis:

9.28. Instruir o preposto a:

a) ser acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação do preposto;

b) manter a ordem, a disciplina e o respeito para com todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, com vista a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

c) providenciar perante a CONTRATADA as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

d) observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, perante a respectiva CONTRATADA, a correção das falhas verificadas;

e) fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos profissionais;

f) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;

g) verificar se os funcionários da CONTRATADA encontram-se utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se for o caso, e, com apresentação compatível com o serviço, caso em que não se exime as obrigações da CONTRATADA; e

h) reconhecer, em nome da CONTRATADA, a possibilidade de sobrestamento do total ou de parte do faturamento, caso a empresa não comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas.

PERGUNTA: Poderiam esclarecer se a contratante irá realizar o papel de gerenciamento dos profissionais alocados. Ou seja, a gestão geral dos profissionais ficará sobre responsabilidade da Contratante. O entendimento está correto?

RESPOSTA: A gestão dos profissionais é de responsabilidade da Contratada, conforme obrigações constantes principalmente no item 9 do Termo de Referência do Edital, mas a abertura de demandas técnicas aos postos e posterior fiscalização das entregas é de responsabilidade do STF.

PERGUNTA: Qual será o prazo de mobilização dos profissionais para início da execução do contrato?

RESPOSTA: O prazo para início da execução dos serviços está disposto no item 9.1, Termo de Referência do Edital:

9.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 30(trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

PERGUNTA: Durante a execução do contrato, quanto tempo a contratada terá para realizar a mobilização de um profissional da equipe em caso de possíveis demissões ou ausências por afastamento?

RESPOSTA: Conforme Anexo B do Termo de Referência, itens 1.6 e 1.7:

1.6. Como regra geral, não será exigido da CONTRATADA a reposição de posto de trabalho, nos casos de férias ou licenças estabelecidas em lei, quando se tratar de período igual ou inferior à 30 (trinta) dias consecutivos, limitado ao montante cumulativo de 35(trinta e cinco) dias, por posto de trabalho, em cada ciclo contratual.

1.6.1. Para os casos em que seja imprescindível a presença do posto de trabalho, o CONTRATANTE poderá solicitar sua reposição à CONTRATADA, mesmo quando se tratar de períodos de afastamento menores ou iguais a 30 (trinta) dias.

1.7. Em caso de afastamento de posto de trabalho por período superior à 30 (trinta) dias consecutivos ou 35 (trinta e cinco) dias intervalados, em cada ciclo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição tão logo se esgote qualquer um dos prazos citados neste item.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha, PREGOEIRO**, em 15/02/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1797894** e o código CRC **CFAF87F2**.